Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.608 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

VINCULA A CONCESSÃO E PAGAMENTO DO ABONO FAMILIAR AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS ÀS NORMAS INSTITUÍDAS PARA O ABONO FAMILIAR DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono ep promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Abono Familiar dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Erechim será concedido, pago e reajustado obedecendo as normas instituídas para o Abono Familiar dos Funcionários Civis do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 12 de dezembro de 1977

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jayme Luiz Lago
Secretário de Administração